



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 1.791/2015

Altera o art. 34, da Lei nº 1.136/96.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - o art. 34, da Lei nº 1.136/96, passara a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34º - Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencherem até o encerramento da inscrição, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida a idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município de Monteiro/PB há mais de 02 (dois) anos;
- d) Esta em gozo dos Direitos Civis e Políticos;
- e) Reconhecido experiência na área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente há mais de 01 (um) ano;
- f) Ter concluído o ensino médio;
- g) Ter conhecimento básico de informática;
- h) Possuir carteira de habilitação A ou B – A/B;
- i) Apresentar Termo de Desimpedimento no qual declare que uma vez eleito e empossado se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho Tutelar, sobre pena de perda do mandato;
- j) Apresentar termo de desfiliação de partido político;
- k) Participar da prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo primeiro – Considerando à Resolução do CONANDA nº 75, de 22 de outubro de 2001, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências, estabelece: “art. 4º: Considerando a extensão do Conselho Tutelar, a função de conselheiro, quando subsidiada, **exige dedicação exclusiva**, observando o que determina o art. 37, incs. XVI e XVII, da Constituição Federal.”

Parágrafo segundo – Considerando à Resolução do CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014, em seus artigos 5º e 6º, o processo de escolha dos membros observará o seguinte:

“Art. 5º da Resolução do CONANDA nº 170/2014. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
III - fiscalização pelo Ministério Público; e
IV - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 6º da Resolução do CONANDA nº 170/2014. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou do Distrito Federal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.”

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro, 17 de abril de 2015.


EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE
PREFEITA MUNICIPAL